



**Projecto de Resolução n.º 306/X**

**Recomenda ao Governo que proceda à restituição das taxas remuneratórias pagas pelos agricultores no âmbito do QCA II**

Considerando que as Instituições Comunitárias têm ajudado ao desenvolvimento da agricultura portuguesa desde o período de pré-adesão de Portugal;

Considerando que essas ajudas visam, entre outros objectivos, modernizar a agricultura e desenvolver a sua competitividade, promover o mundo rural, combater a desertificação humana e a erosão dos solos, melhorar o desempenho ambiental da agricultura e as florestas;

Considerando que as diferentes medidas, programas e metas da Política Agrícola Comum (PAC) têm sido utilizadas pelos agricultores portugueses, assim acontecendo com as que se encontravam disponíveis no QCA II;

Considerando ainda que, em cada momento, os organismos nacionais têm exigido aos agricultores métodos, meios e práticas diferentes para o processo de candidatura, utilização e recepção dos apoios a que têm direito;

Tendo em especial atenção que, durante a vigência do QCA II, foi exigido aos agricultores o pagamento de uma taxa remuneratória, também designada por comissões, cobrada pelo IFADAP;

E que essa taxa remuneratória veio a ser considerada como uma falta da Republica Portuguesa para com as obrigações comunitárias, pelo que deve a taxa ser restituída a quem a pagou, ou seja, aos agricultores;

Considerando, mais especificamente, que:

- a) A taxa remuneratória não era devida e por isso não deveria ter sido paga pelos agricultores;
- b) Os agricultores foram “obrigados” a efectuar o pagamento dessa taxa;

- c) O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, no processo C-84/04, considerou o pagamento de taxas uma violação das regras comunitárias – diminuição de verbas a que os agricultores têm direito no âmbito do FEOGA;
- d) Aos agricultores não pode ser imputada qualquer responsabilidade pela irregularidade desse pagamento.

Nesse sentido, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados, apresentam o seguinte Projecto de Resolução.

A Assembleia da República resolve, nos termos do nº 5 do artigo 166º da Constituição, recomendar ao Governo:

1. Que o Governo, através do IFAP, restitua a todos os agricultores que pagaram as taxas remuneratórias, *sem necessidade de qualquer pedido formal dos próprios*, uma vez que aquele instituto, que sucedeu ao INGA e IFADAP, terá de possuir todos os dados necessários, nomeadamente, os montantes pagos e a identificação dos referidos agricultores;
2. Que o Governo explique porque é que o IFAP, em vez de utilizar o histórico das taxas que cobrou para proceder à sua devolução, está a dirigir-se aos agricultores, com sucessivas propostas burocráticas que, evidentemente, desincentivam a execução das determinações do Tribunal de Justiça.

Palácio de S. Bento, 2 de Abril de 2008.

Os Deputados,